

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2017



Termo de contrato administrativo de contratação de empresa para o fornecimento de combustível que entre si firmam a **Fundação Cultural Maria das Dores Campos - FCMDC** e a empresa **Sertaneja Com. De Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.**

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado **FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representada por **Patrícia Eugênia Rosa Castro**, brasileira, servidora pública municipal, portador do RG nº 398552-4 – SSP/GO e CPF nº 866.144.871-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E **SERTANEJA COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede na Avenida JK, 544, Américas, Catalão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.310.460/0001-41, sendo neste ato representado por seu representante legal – Sr(a) **Cerjo Terra de Souza** residente e domiciliado em Catalão - Go, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 905.705.531-72 e da CI/RG nº 3521259 SSP GO, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**Da fundamentação legal e casos omissos:** O presente contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial, autuada sob o nº 46/2016 SRP 11/2016**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em 25 de Maio de 2016, oriundo do **Processo Administrativo nº 2016010939**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA**, por este instrumento contratual, deverá fornecer a **CONTRATANTE combustíveis para abastecimento da frota**, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 46/2016 – Ata 11/16 e seus anexos, e da Proposta de Preços Vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1. O Contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura encerrando – se em 31/12/2017, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1 O fornecimento dos objetos licitados será feito de forma total ou parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante conforme solicitação emitida pelo servidor identificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1- Constituem obrigações da Secretaria Requisitante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos produtos objeto deste contrato;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- e) Devolver os produtos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a **CONTRATADA** fazer a respectiva reposição.

4.2 - Constituem obrigações do fornecedor.

- a) Entregar os produtos, objeto deste Termo, conforme as orientações e necessidades da Secretaria.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do contrato.
- c) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, imperfeições ou incorreções.
- d) Responsabilizar – se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e outros resultantes da execução do contrato, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Catalão ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamentos pela **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos objeto deste instrumento dentro das especificações das normas da ANP;
- g) Fornecer pessoal para as entregas dos produtos, devendo arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos” além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- h) Entregar os produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais indicados.
- i) Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as exigências mínimas do ato convocatório,

- j) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente às das Secretarias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações.
- l) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Secretaria, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- m) Observar as demais especificações constantes deste pacto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.1- Os produtos deverão ser entregues nos prazos constantes do termo contratual/termo de referência e/ou requisição expedida pelo setor competente.

*5.1.1- Após a assinatura deste Instrumento Contratual, independentemente da quantidade de Requisições/Autorizações/documento hábil emitidos para cada pedido formulado pela Secretaria requisitante, descritos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital será de **no máximo 48(quarenta e oito) horas da data da emissão e recebimento das referidas Requisições/Autorizações/ documento hábil ou outro estendido, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pela Secretaria requisitante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra etc, até o fornecimento.***

5.2- O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos de fornecimento, dos produtos deverá ser comunicado, por escrito, através do(s) responsável(eis) pelo recebimento, que por sua vez, encaminhará o Processo à **Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos** para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5.2.2- A substituição dos produtos ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento das obrigações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

6.1. Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item julgado o percentual de desconto entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso.

6.2. As quantidades constantes nos **Anexos I e II do Edital, assim como os valores acordados** são estimativas de mercado/consumo/serviços, não se obrigando a Secretaria requisitante à aquisição parcial ou total.

6.3. O valor deste contrato é de **R\$ 5.068,80 (cinco mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos)** conforme proposta da **CONTRATADA**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	MED.	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1.920	Litros	Etanol Comum	2.64	5.068,80
Valor Total:					5.068,80

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

7.2. Os acréscimos dos produtos contratados que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) dos **produtos** do presente processo licitatório será(ão) efetuado(s) pela Secretaria Municipal de Finanças, até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

8.2. Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos materiais efetivamente entregues.

8.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da Administração o Sr(a). Manoel Ribeiro Borges, brasileiro (a), servidor (a) público (a) municipal, e na sua falta/ausência o Sr(a). Gleison Brandão Rossi residente e domiciliado (a) nesta cidade conforme Portaria nº 045/2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

9.1.2. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520-02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

10.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.1.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.3. Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitados, for considerada inviável por quaisquer das partes.

10.1.4. A rescisão contratual pelo motivo descrito no item 10.1.3 não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

10.1.5. O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da **CONTRATADA** com a Fazenda Municipal.

10.1.6. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a **CONTRATADA** incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 1 (um) ano - quando a **CONTRATADA** executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Superintendente da **CONTRATANTE**:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

11.2. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.6. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis 10.520/2002 e 8666/1993, suas alterações posteriores, do Decreto Federal 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e o Decreto Municipal 576/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

13.1.1. Caberá, ainda, a **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



14.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO	01.3002.04.122.4001.4104-339030
---------------	---------------------------------

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 02 de junho de 2017.



**FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC**

Patrícia Eugênia Rosa Castro

**CONTRATANTE**

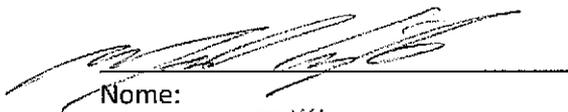


**SERTANEJA COM. DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

Cerjo Terra de Souza

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 02015169111

RG: 5058271



Nome:

CPF: 041.484.641-77

RG: 5745834